



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOL. 15
2
RUBRICA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 09/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/Se, 01 de Fevereiro 2019.

Tony Maciel Pereira Santos
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
Gestor Municipal da Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado a Av. Ministra Leonor Barreto Franco s/nº nesta cidade de Aquidabã/SE, de propriedade do Sr. **Antônio Gil Rodrigues Aragão**, onde ira funcionar o Conselho Municipal de Saúde, ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONSIDERANDO, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar os Conselheiros pois não teria espaço suficiente para tal acomodação que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe;

CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

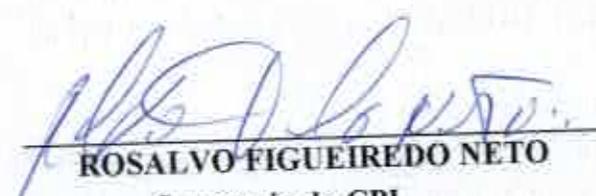
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Secretaria de Saúde teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais;

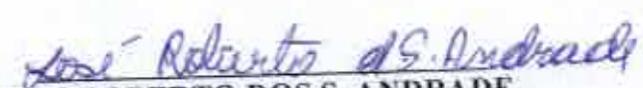
CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal de Saúde do Município de Aquidabã/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 01 de Fevereiro 2019.


SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Presidente da CPL


ROSALVO FIGUEIREDO NETO
Secretário da CPL


JOSE ROBERTO DOS S. ANDRADE
Membro da CPL